



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
CONTRATO Nº 09/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Treze de Maio, 100, centro, São Pedro das Missões/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA**, com sede na RUA REPÚBLICA, S/N, CENTRO, CEP 98.323-000, SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.325.442/0001-00 neste ato representada por seu representante legal, Sr. IVAN BIANCHINI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a **Aquisição de material de higiene, limpeza, e expediente para as Secretarias Municipais de São Pedro das Missões/RS, com entrega parcelada**, conforme relação de itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. **A entrega dos produtos deverá ser realizada de maneira parcelada conforme a necessidade das Secretarias**, em horário de expediente, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento. O fornecedor deverá comunicar-se previamente com o Fiscal do Contrato para que este acompanhe e registre as entregas, que deverão ocorrer nos seguintes endereços:

- a) Centro Administrativo Municipal, Secretaria de Administração: Rua 13 de Maio, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- b) Unidade Básica de Saúde (Secretaria de Saúde): Rua 20 de Setembro, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- c) CRAS/Assistência Social (Secretaria de Assistência Social): Rua 20 de Setembro, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- d) Secretaria de Educação: Avenida Brasil, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- e) Parque de Maquinas (Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura): Avenida Brasil, Centro, São Pedro das Missões/RS;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada SUPERMERCADO BIANCHINI LTDA (17325442000100) com os lotes: 4, 5, 11, 26 e 31 no valor total de R\$ 3.140,70 (três mil e cento e quarenta reais e setenta centavos).

2.2. Os pagamentos serão realizados APÓS 30 DIAS CONTADOS A PARTIR da entrega parcelada de mercadorias, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de São Pedro das Missões/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, a secretaria que solicitou a compra e o número do contrato).

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

2.5. Os pagamentos serão realizados após a entrega dos itens do objeto, e ou de acordo com disponibilidade de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A aquisição será de forma integral e o prazo para a entrega da aquisição será conforme descrito no edital. Atrasos não justificados e serão devidamente penalizados.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato conforme descrito no edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2003 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2011 – 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

1020 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2018 – 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4011 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

2015 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2027 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2025 - 3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano; 6.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, e ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e motivo de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA –FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

É assegurada, à CONTRATANTE o direito de fiscalizar o objeto, que deverá ser de acordo com o exigido no edital e cotada na proposta da CONTRATADA, comprometendo-se esta desde já a substituir o objeto que não estiver de acordo com o exigido.

A fiscalização pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, sendo nomeado através de Portaria Municipal, o Fiscal de Contrato Sr. GIOVANI EZEQUIEL DALLABRIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São Pedro das Missões/RS, 20 de FEVEREIRO de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITO MUNICIPAL

P/CONTRATADA

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____